

**Política de Execução e Transmissão de
Ordens nas Melhores Condições
Banco Popular Portugal, S.A.**

Índice

| | |
|--|-----------|
| 1. Objectivo da Política de Execução e Transmissão de Ordens nas Melhores Condições | 2 |
| 2. Âmbito de aplicação | 3 |
| 3. Descrição | 5 |
| 4. Procedimento de comunicação aos clientes dos aspectos relativos à Política | 10 |
| 5. Obtenção do consentimento do cliente | 12 |
| 6. Princípios a seguir na demonstração, a pedido do cliente, da execução de ordens | 13 |
| 7. Procedimentos de supervisão e controlo do cumprimento da Política | 14 |

1. Objectivo da Política de Execução e Transmissão de Ordens nas Melhores Condições

O artigo 21º da Directiva 2004/39/CE estabelece que “...os intermediários financeiros devem adoptar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em conta o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e de liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outra consideração pertinente para a execução da ordem. Não obstante, no caso de haver uma instrução específica do cliente, o intermediário financeiro executará a ordem seguindo a instrução específica”. Assim, os intermediários financeiros devem estabelecer e aplicar uma política de execução de ordens que lhes permita obter, para as ordens dos seus clientes, o melhor resultado possível.

O objectivo da Política de Execução e Transmissão de Ordens nas Melhores Condições de ordens de clientes (adiante, “Política de Execução”) é estabelecer as condições mediante as quais o Banco Popular Portugal, S.A. (adiante, “Banco Popular”) deve executar ou transmitir a outros intermediários as ordens dos seus clientes.

Dentro da Política de Execução, o Banco Popular presta os seguintes serviços de investimento:

- Gestão de carteiras;
- Recepção e transmissão de ordens;
- Execução de ordens.

2. Âmbito de aplicação

Tal como estabelece o artigo 44º da Directiva 2006/73/CE, os intermediários financeiros devem ter em conta os seguintes critérios:

- As características do cliente, incluídas na categorização como cliente não profissional ou profissional;
- As características da ordem do cliente;
- As características dos instrumentos financeiros objecto da ordem;
- As características das estruturas de negociação para as quais se pode dirigir a ordem.

A Política de Execução do Banco Popular não será aplicável nos casos em que o Banco actua exclusivamente como contraparte efectiva de uma determinada operação financeira contra a sua carteira própria.

Portanto, na medida em que para a prestação de um serviço de investimento concreto não se produza uma intermediação e/ou gestão por parte do Banco, seguindo-se a realização de uma instrução de compra, venda ou outro tipo de operação sobre um instrumento financeiro, entender-se-á que a referida actividade será excluída das regras sobre a melhor execução reconhecida na presente política.

2.1 Instrumentos financeiros

A seguir define-se a posição do Banco Popular na cadeia de execução para cada tipo de instrumento financeiro ou grupo de instrumentos financeiros, com os quais opera por conta dos seus clientes (executando operações directamente no mercado, intermediando ordens ou produzindo ordens no âmbito da prestação dum serviço de Gestão de carteiras).

Existem duas actuações possíveis:

- Execução de ordens (recepção e execução das ordens);
- Recepção e transmissão das ordens a outra entidade, para que esta outra entidade as execute.

Podem dar-se duas situações diferentes em função da procedência das ordens:

- ordens procedentes de clientes (intermediação) e
- ordens (decisões de investimento) originadas no âmbito da prestação de um serviço de Gestão de carteiras.

Para cada tipologia de instrumento financeiro, o Banco Popular – desde que não intervenha como mera contraparte de uma operação financeira contra a sua carteira própria – adopta as seguintes posições na cadeia de execução, segundo se detalha em seguida:

| INSTRUMENTO FINANCEIRO | POSIÇÃO BANCO POPULAR | |
|--|--------------------------|-------------|
| | Executor | Transmissor |
| RV ¹ cotada (nacional/internacionalmente) | ✓ | ✓ |
| RF ² admitida á negociação na Euronext | ✓ | - |
| Dívida Pública (nac/internac) | ✓ | ✓ |
| RF ² admitida à negociação noutros mercados | - | ✓ |
| Derivados/Commodities | - | ✓ |
| RF ² privada | ✓ | ✓ |
| Unid. de Participação em FI (nac/internac) | - | ✓ |

2.2 Clientes

A Política de Execução aplica-se directamente às categorias de clientes MiFID, não profissionais e profissionais, segundo a classificação realizada pelo Banco Popular, aos quais se preste um serviço de gestão de carteiras, recepção e transmissão de ordens ou execução de ordens, relativamente aos instrumentos financeiros antes descritos. Na ponderação de factores para a selecção dos canais/intermediários dar-se-á um tratamento diferenciado a cada uma das categorias de cliente, ainda que, dependendo do tipo de produto, estes canais/intermediários coincidam, como no caso da renda variável.

São clientes MiFID e, portanto, clientes cuja relação com o Banco Popular está coberta pela presente Política, aqueles que tenham contratado ou sejam susceptíveis de lhes ser oferecido algum produto MiFID.

A Política de Execução não é aplicável às Contrapartes Elegíveis. Não obstante, as contrapartes elegíveis podem solicitar a mudança da categoria para cliente profissional ou não profissional em benefício dos seus clientes.

Todos os colaboradores da rede Comercial do Banco Popular estão obrigados a observar e aplicar esta Política na execução de ordens ou na recepção e tratamento das mesmas.

¹ RV – Títulos de Renda Variável.

² RF – Títulos de Renda Fixa.

3. Descrição da Política de Execução

O último propósito da Política de Execução, do Banco Popular é adoptar todas as medidas razoáveis para garantir, numa base regular, o melhor resultado na execução das ordens dos clientes.

Tal como se refere no ponto 2.1, a posição do Banco Popular na cadeia de execução pode ser de dois tipos, executor ou receptor e transmissor de ordens, em função do instrumento financeiro intermediado.

Por isso, a política articula-se mediante:

- A adopção das medidas necessárias para obter o melhor resultado para o cliente na execução das ordens, escolhendo o intermediário ou estrutura de negociação adequados;
- Existência dum procedimento interno que assegure a correcta recepção das ordens de clientes, permitindo a posterior demonstração aos mesmos da correcta execução.

Este capítulo detalha:

- 3.1. Critérios de selecção de canais/intermediários.
- 3.2. Lista das estruturas de negociação preferenciais.
- 3.3. Consideração das instruções específicas do cliente.

3.1 Critérios de selecção de canais/intermediários

O Banco Popular tem dois posicionamentos possíveis na cadeia de execução que condicionam o tipo de selecção:

- Quando o Banco Popular actua como “transmissor de ordens de clientes”, será necessário seleccionar o intermediário;
- Quando o Banco Popular actua como “executor de ordens de clientes por conta de clientes”, será necessário seleccionar a estrutura de negociação.

De seguida, analisa-se para cada instrumento/grupo de instrumentos financeiros e por tipo de cliente, os factores que se consideram no processo de selecção de estruturas de negociação e intermediários, em função da actuação do Banco Popular.

Para a selecção das estruturas de negociação/intermediários consideram-se os seguintes factores:

- Preço: Com carácter geral, de acordo com o art. 44.3 da Directiva 2006/73/CE, este será o factor de avaliação determinante para a obtenção do melhor resultado no caso de clientes não profissionais, para os quais será necessário ter em conta a contrapartida pecuniária global, composta pelo preço do instrumento financeiro e os custos relacionados com a execução, que incluirá todos os custos para o cliente que estejam directamente relacionados com a execução da ordem (fundamentalmente: comissões da estrutura de negociação, comissões de compensação e liquidação e corretagens aplicadas pelo intermediário);
- Velocidade de execução;
- Probabilidade de execução;
- Velocidade de liquidação;
- Probabilidade de liquidação;
- Dimensão da ordem;
- Natureza da ordem;
- Qualquer outra consideração relativa à execução da ordem que o Banco Popular considere relevante, nomeadamente a negociação em mercado regulamentado.

A ponderação dos factores é diferente em função do instrumento financeiro e da natureza do cliente (profissional ou não profissional).

Em relação às operações executadas por conta de **clientes não profissionais**, a melhor execução é determinada em termos de “contrapartida pecuniária global”, ou seja, deve ser considerado o preço (do instrumento financeiro) e custos (relacionados com a execução).

Nos casos em que os factores de avaliação mencionados anteriormente não constituam um elemento diferenciador entre as estruturas de negociação ou intermediários potenciais, a selecção da estrutura de negociação ou intermediário preferencial terá em conta outros factores de avaliação fundamentalmente de natureza qualitativa.

A seguir estabelecem-se as normas para realizar a selecção e ponderação dos diferentes factores que se consideram na hora de identificar as estruturas de negociação/intermediários preferenciais para realizar as operações de clientes.

A definição final dos factores referidos realizou-se considerando os aspectos específicos do Banco Popular (*relações actuais com intermediários, volume por instrumento financeiro, etc.*).

a) Critérios para a selecção das estruturas de negociação (aplicável nos casos em que o Banco Popular executa ordens directamente), podendo resultar em duas situações:

- A ordem é enviada directamente ao mercado;
- A entidade executa a ordem contra sua própria carteira; neste caso, a demonstração apoia-se em assegurar que as restantes alternativas existentes para a execução da ordem não supõe melhores resultados para o cliente.

b) Critérios para a selecção dos intermediários (aplicável aos casos nos que o Banco Popular recebe e transmite ordens a outra entidade):

Os intermediários seleccionados devem aplicar uma Política de Execução conforme a MiFID, que além disso deve ser coerente com a Política do Banco Popular.

Seleccionam-se vários intermediários alternativos, fazem-se simulações e selecciona-se o mais adequado:

- Escolhe-se um conjunto de intermediários potenciais com base em variáveis qualitativas;
- Posteriormente, faz-se um estudo dos intermediários com base em diversas variáveis.

O Banco Popular deve incluir no seu acordo ou contrato com o intermediário, uma cláusula na qual declare que foi colocada à disposição do Banco Popular a política do intermediário e que a mesma cumpre com a MiFID.

O Banco Popular demonstra, a pedido do cliente, que fez uma avaliação de várias estruturas de negociação/intermediários. No caso de ter seleccionado um único, deve evidenciar que existe um suporte que garante que a referida estrutura de negociação/intermediário é o mais adequado e que contempla todos os aspectos relevantes e necessários para obter o melhor resultado possível na execução das ordens dos seus clientes, tal como se definem na Política.

3.2 Lista de estruturas de negociação/intermediários preferenciais

Em seguida detalha-se, para cada instrumento financeiro/grupo de instrumentos financeiros, a lista de estruturas de negociação/intermediários preferenciais, para os quais se concluiu que, operando nas referidas estruturas ou através dos referidos intermediários, se obtêm as melhores condições para os clientes.

Como se indicou anteriormente, com carácter geral, o factor determinante para os clientes não profissionais será o preço do instrumento financeiro e os custos associados à execução. Para os clientes profissionais considerar-se-á prioritariamente o preço e o custo, se bem que, dadas as características dos mesmos e a tipologia dos instrumentos financeiros, serão tidas em conta para a sua selecção (ainda que com uma importância relativa menor) os restantes factores enumerados no ponto 3.1 anterior.

Os procedimentos actuais de execução classificam-se por instrumento. Cada instrumento tem um único mercado de execução e as ordens recebidas são canalizadas para o mercado correspondente quanto a esse instrumento em concreto, de acordo com a seguinte distribuição:

Na qualidade de executor de ordens, as estruturas de negociação preferenciais para efeitos de execução são:

| Instrumento Financeiro | Estrutura de negociação |
|---|--------------------------------|
| RV cotada (nacional/internacionalmente) | Euronext |
| RF admitida á negociação na Euronext | Euronext |
| Dívida Pública (nac/internac) | Euronext |
| RF admitida à negociação noutros mercados | - |
| Derivados/Commodities | - |
| RF privada | Mercado OTC |
| UP's em FI (nac/internac) | - |

No caso de receptor e transmissor de ordens, os intermediários preferenciais para efeitos de envio de ordens para sua posterior execução:

| Instrumento Financeiro | Intermediários preferenciais |
|---|---------------------------------------|
| RV cotada (nacional/internacionalmente) | Popular Bolsa, S.V. MF Global Ltd; |
| RF admitida á negociação na Euronext | - |
| Dívida Pública (nac/internac) | Banco Popular Español |
| RF admitida à negociação noutros mercados | Popular Bolsa, S.V. MF Global Ltd; |
| Derivados/Commodities | Banco Popular Español |
| RF privada | Banco Popular Español |
| UP's em FI (nac/internac) | (*) |

(*) Lista de Intermediários Preferenciais para a transmissão de ordens sobre Unidades de Participação em Fundos de Investimento alheios:

- Popular Gestão de Activos - SGFI;
- DB Real Estate Investment GmbH;
- CSAM Immobilien Kag;
- DEGI Deutsche Gesellschaft für Immobilienfonds mbH;
- KanAm Grund Kapitalanlagesellschaft – mbH;
- SEB Immobilien-Investment GmbH;
- Schroder International Selection Fund;
- Morley Fund Management;
- BNY Mellon Asset Management;
- Invesco Investment Funds;
- Alliance Bernstein L.P.;
- Merrill Lynch Internacional Investment Funds;
- JPMorgan Fleming Investment Funds;
- American Express Funds;
- Allianz Global Investors;
- Pictet Funds;
- Fidelity Funds;
- Sgam Fund;
- ING (L) Investment;
- Dexia Asset Management Luxemboug, SA;
- Standard Master Funds plc;
- Morgan Stanley SICAV;
- Pioneer Funds;
- Parvest SICAV.

3.3 Instruções específicas do cliente

Nos casos em que existam instruções específicas do cliente respeitantes à forma como se deve executar uma operação, estas instruções prevalecem face às medidas dispostas na Política de Execução. Para todos os aspectos da operação sobre os quais não haja instruções específicas do cliente, serão seguidos os preceitos aplicáveis de acordo com a Política de Execução.

O Banco Popular adverte que a emissão de quaisquer instruções específicas por parte do cliente podem impedir o Banco de tomar todas as medidas adoptadas no quadro da Política de Execução, para obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas ordens, no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções. Em qualquer caso, o Banco Popular tentará obter o melhor resultado possível ajustando-se às referidas instruções.

4. Procedimento de comunicação a clientes dos aspectos relativos à Política de Execução

O Banco Popular comunica aos clientes não profissionais os aspectos mais relevantes da Política de Execução com carácter prévio à execução das ordens, informando os clientes dos seguintes aspectos:

- A importância relativa outorgada aos diferentes factores e como foi determinada;
- A lista das estruturas de negociação/intermediários utilizados com preferência;
- A advertência sobre o impacto que podem ter as instruções específicas dos clientes em relação com a aplicação da Política de Execução.

Desde 1 de Novembro de 2007, todos os novos clientes MiFID **recebem** um documento com as “Condições Gerais para a Prestação de Serviços de Investimento”, **é** incluído um anexo ao mesmo no qual se apresenta esta Política (em versão resumida) para os clientes não profissionais e profissionais.

O Banco Popular deve disponibilizar determinada informação ao cliente. Existem dois níveis de comunicação aos clientes, segundo se entregue a documentação:

- **Resumida:** entrega-se sistematicamente a todos os clientes antes de efectuar ordens por conta do cliente (inclui-se só a enumeração de factores que se tiveram em conta, a lista de estruturas e a advertência sobre o impacto das instruções específicas).
- **Detalhada:** entrega-se a pedido do cliente. Nesta informação incorporam-se os aspectos qualitativos da selecção de factores que se utilizaram e as conclusões da análise realizada.

O conteúdo da informação a transmitir a clientes profissionais é o mesmo que no caso de clientes não profissionais.

O Banco Popular mantém permanentemente actualizado, no seu sítio na Internet (www.bancopopular.pt) e na sua rede de agências, o documento “Política de Execução e Transmissão nas Melhores Condições do Banco Popular Portugal S.A.”.

5. Obtenção do consentimento do cliente

O Banco Popular obtém o consentimento prévio e expresso do cliente à Política de Execução, quando operem com instrumentos financeiros para os quais o Banco actue como executor de ordens, tal como é exigido no artigo 21 da Directiva 2004/39/CE.

6. Princípios a seguir na demonstração, a pedido do cliente, da Execução de ordens

O Banco Popular, quando actua como executor de ordens, tem a capacidade de demonstrar aos seus clientes, a pedido dos mesmos, que as ordens se executaram em conformidade com a Política de Execução adoptada.

O Banco Popular proporciona ao cliente, a seu pedido, a justificação de que a execução das suas ordens foi realizada de acordo com a Política de Execução. Para isso, o Banco proporciona informação que justifique que:

- A operação foi canalizada para a estrutura de negociação definida na Política de;
- A eficácia da política é controlada regularmente, sendo avaliada global e periodicamente.

Quando actua como executor de ordens, o Banco Popular pode realizá-lo de duas formas:

- Envio da ordem ao mercado: permite realizar uma demonstração mais simples ao cliente;
- Execução da ordem contra a sua própria carteira: a demonstração da Política baseia-se em assegurar que as restantes alternativas que existiam para executar a ordem do cliente não supunham melhores resultados para o mesmo.

Excepto nos casos em que o Banco Popular actue exclusivamente como contraparte de uma determinada operação financeira, o processo de fixação de preço (de compra ou venda) que é transmitido ao cliente deve estar adequadamente formalizado e deve estar de acordo com as condições do mercado. No caso de não existirem referências mais ou menos próximas do mercado, a formalização do processo realiza-se através da utilização dos parâmetros necessários para possibilitar essa aproximação ao mercado.

7. Procedimentos de supervisão e controlo do cumprimento da Política

O Banco Popular realiza anualmente uma revisão da sua Política de Execução, através de entidade independente, na qual é analisada a realização de todos os procedimentos necessários de supervisão e controlo das políticas de execução e transmissão definidas. Do mesmo modo, realiza-se uma revisão de cada vez que se produza uma alteração que possa afectar a Política.

O Banco Popular analisa, em função da actuação como “executor” de ordens ou “receptor e transmissor de ordens” que:

- **enquanto “Executor”**: as estruturas de negociação incluídas na Política proporcionam os melhores resultados possíveis para os seus clientes, avaliando se é necessário realizar alguma modificação, tanto nos seus sistemas como na sua Política de Execução (modificações que devem ser comunicadas aos clientes);
- **enquanto “Receptor e transmissor de ordens”**: a eficácia da Política adoptada e, em particular, a qualidade de Execução das entidades com que opera.

A avaliação realiza-se anualmente e as alterações efectuadas são comunicadas aos clientes. No caso do Banco Popular detectar modificações significativas nas estruturas de negociação, assim como nas suas condições económicas, deve analisar se é necessário realizar alterações à Política.

Na revisão é realizada uma verificação de carácter “interno” sobre o cumprimento da Política de Melhor Execução definida e implementada, comprovando que a organização cumpre o previamente definido, assim como uma avaliação da própria Política de Execução estabelecida, averiguando se com a Política vigente se obtém, efectivamente, a execução óptima para o cliente.

Adicionalmente, é realizada uma verificação de carácter “externo”, na qual se constate que:

- As operações executadas através de uma mesma estrutura de negociação /intermediário estão a ser realizadas de acordo com os critérios definidos e os factores considerados no momento de serem seleccionados;
- Os resultados obtidos ao realizar operações nas distintas estruturas de negociação/intermediários escolhidos proporcionam a melhor execução para o cliente.

As conclusões obtidas através da realização dos procedimentos de supervisão documentam-se numa informação que detalha:

- Objectivo e alcance da revisão;
- Procedimentos identificados e técnicas aplicadas para a revisão, tanto das operações realizadas, como nas comparações dos resultados das mesmas com a simulação noutras estruturas de negociação;
- Revisão dos factores considerados na Política e a prioridade dos mesmos.